|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 673248/2018 |
| INTERESSADO | CAU/SP e CEF-CAU/BR |
| ASSUNTO | Consulta acerca da regularidade e reconhecimento dos cursos de Arquitetura e Urbanismo de números 1156001 e 1156002 da UNIVERSIDADE PAULISTA |

**DELIBERAÇÃO Nº 035/2018 – CEF-CAU/BR**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na Sede do CAU/BR, nos dias 12 e 13 de abril de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, determina que são requisitos para o registro capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida (grifo nosso) pelo poder público;

Considerando o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, que no seu artigo 45 determina que o reconhecimento e o registro de curso são condições necessárias à validade nacional dos diplomas (grifo nosso);

Considerando os parágrafos 1º e 2º do artigo 45 Decreto nº 9235/2017, que complementam que o reconhecimento de curso presencial na sede não se estende às unidades fora de sede, para registro do diploma ou qualquer outro fim; e que o reconhecimento de curso presencial em determinado Município se estende às unidades educacionais localizadas no mesmo Município, para registro do diploma ou qualquer outro fim, regulamentado pelo art. 30 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, de 21 de dezembro de 2017; e, considerando que a avaliação do cumprimendo destes requisitos compete a SERES-MEC;

Considerando que o artigo 46 Decreto nº 9235/2017 determina que a instituição protocolará pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre cinquenta por cento do prazo previsto para integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento desse prazo (grifo nosso), observado o calendário definido pelo Ministério da Educação, determinação reiterada pelo art. 31 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, de 21 de dezembro de 2017;

Considerando o art. 101 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe que os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido concluídos até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas, e em seu parágrafo único dispõe que a instituição poderá se utilizar da prerrogativa prevista no caput enquanto não for proferida a decisão definitiva no processo de reconhecimento, tendo como referencial a avaliação externa in loco.

Considerando que o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em seu art. 72 considera irregularidade administrativa, passíveis de aplicação de penalidades, a prestação de informações falsas ao Ministério da Educação e omissão ou distorção de dados fornecidos aos cadastros e sistemas oficiais da educação superior, especialmente o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-MEC; e que conforme art. 103 as IES, independentemente do seu sistema de ensino, manterão seus dados atualizados junto ao Cadastro e-MEC, mantido pelo Ministério da Educação;

Considerando as Deliberações 63/2015, 64/2015, 65/2015, 001/2018 e 002/2018 CEF-CAU/BR que aprovam metodologias para Cálculo de Tempestividade e Cadastro de Cursos no CAU/BR;

Considerando que os cursos não possuem portaria de reconhecimento publicada, conforme dados do eMEC, e considerando a Deliberação 004/2018 CEF-CAU/BR que analisou a tempestividade dos cursos citados, constantando que não existe protocolo de solicitação de reconhecimento efetuado até o momento, e que entretando, existem solicitações de registro de egressos apresentando documentação dos referidos cursos;

Conseiderando que já foi encaminhada consulta sobre a questão para a SERES-MEC por força da Deliberação 170/2017 CEF-CAU/BR;

Considerando o Memorando 006/2018 CEF-CAU/SP que encaminha consulta do CAU/SP acerca da possibilidade de registro de egresso dos cursos de Arquitetura e Urbanismo de números 1156001 e 1156002 da UNIVERSIDADE PAULISTA;

|  |
| --- |
| **DELIBERA:**   1. Esclarecer ao CAU/SP que a CEF-CAU/BR aguarda retorno da SERES-MEC acerca do questionamento sobre o caso efetuado por meio da Deliberação 170/2017 CEF-CAU/BR, e que comunicará o CAU/SP assim que possível, e que até o retorno da SERES-MEC deverá ser considerado o constante da Deliberação 004/2018 CEF-CAU/BR quanto a situação dos cursos. 2. Enviar esta deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento e tomada das seguintes providências: 3. Oficiar o CAU/SP encaminhando esta deliberação em resposta ao Memorando CEF-CAU/SP nº 006/2018; |
|  |

Brasília – DF, 13 de abril de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **Andrea Lucia Vilella Arruda**  Coordenadora | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Hélio Cavalcanti da Costa Lima  Coordenador-Adjunto | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Humberto Mauro Andrade Cruz  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Joselia da Silva Alves  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Juliano Pamplona Ximenes Ponte  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Roseana Almeida Vasconcelos  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |